



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____/2026.

Institui o Plano de Ocupação de Próprios Municipais no âmbito do Município de Sorocaba, estabelece diretrizes para gestão, uso, racionalização e destinação estratégica dos bens imóveis públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o Plano de Ocupação de Próprios Municipais – POPM, instrumento permanente de planejamento, gestão, monitoramento e racionalização da utilização dos bens imóveis de titularidade do Poder Público Municipal.

Art. 2º O Plano de Ocupação de Próprios Municipais tem por objetivos:

I – Promover a utilização eficiente e racional dos imóveis públicos;

II – Reduzir despesas com locações onerosas;

III – Combater a ociosidade e subutilização patrimonial;

IV – Otimizar a instalação de serviços públicos;

V – Assegurar a função social dos bens públicos;

VI – Subsidiar políticas urbanas, sociais, econômicas e administrativas;



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com código identificador 21003200300058003D0088003A0050000. Digitalmente assinado e digitalmente autenticado conforme
art. 4º, II 4º 068/2020 63/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

VII - Ampliar transparência e controle social sobre o patrimônio municipal.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se próprios municipais todos os bens imóveis de titularidade do Município, incluindo:

I - Prédios administrativos;

II - Unidades de saúde e educação;

III - Equipamentos esportivos, culturais e assistenciais;

IV - Áreas institucionais;

V - Terrenos urbanos e rurais;

VI - Galpões, centros logísticos e operacionais;

VII - Imóveis recebidos por doação, desapropriação ou contrapartida urbanística.

Art. 4º O Plano será composto, no mínimo, pelos seguintes eixos:

I - Inventário patrimonial georreferenciado;

II - Diagnóstico de ocupação e uso;

III - Classificação de eficiência de utilização;

IV - Identificação de ociosidade ou subutilização;

V - Levantamento de custos de manutenção;

VI - Análise de economicidade locatícia;



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com código identificador 21003200300058003D0088003A0050000. Digitalmente assinado e digitalmente autenticado conforme
art. 4º, II 4º 068/2020 63/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- VII – Plano de realocação administrativa;
- VIII – Programa de reocupação estratégica;
- IX – Diretrizes de cessão, concessão e permissão de uso;
- X – Destinação futura programada.

Art. 5º Os imóveis serão classificados conforme sua situação de ocupação:

- I – Uso administrativo pleno;
- II – Uso administrativo parcial;
- III – Cedido a terceiros;
- IV – Concedido ou permissionado;
- V – Ocioso;
- VI – Subutilizado;
- VII – Em reforma ou readequação;
- VIII – Desativado;
- IX – Destinado à alienação.

Art. 6º O Poder Executivo deverá elaborar o Plano no prazo máximo de 180 dias a contar da publicação desta Lei.

§1º O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com código identificador 21003200300058003D0088003A0050000. Digitalmente assinado e digitalmente autenticado conforme
art. 4º, II 4º 068/202063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§2º A primeira versão do Plano deverá ser encaminhada à Câmara Municipal para ciência e fiscalização.

Art. 7º O Plano deverá conter, para cada imóvel:

I – Matrícula e situação registral;

II – Endereço e zoneamento;

III – Metragem territorial e construída;

IV – Órgão ocupante;

V – Finalidade de uso;

VI – Capacidade instalada;

VII – Custo anual de manutenção;

VIII – Necessidade de reforma;

IX – Índice de aproveitamento;

X – Potencial de readequação.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, com base no Plano:

I – Remanejamento de órgãos públicos;

II – Centralização administrativa;

III – Encerramento de locações;

IV – Reocupação de imóveis ociosos;



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com código identificador 21003200300058003D0088003A0050000. Digitalmente assinado e digitalmente autenticado conforme
art. 4º, II 4º 068/202063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

V – Cessões a entidades sem fins lucrativos;

VI – Concessões econômicas;

VII – Parcerias público-privadas;

VIII – Alienações legalmente autorizadas.

Art. 9º Deverá ser instituído Painel Público Digital de Próprios Municipais, contendo:

I – Lista atualizada dos imóveis;

II – Situação de ocupação;

III – Órgão responsável;

IV – Custos estimados;

V – Destinação prevista.

Parágrafo único. As informações observarão a Lei de Acesso à Informação e normas de proteção de dados.

Art. 10 O Plano será atualizado anualmente, com relatório público de evolução de ocupação, economia gerada e destinações realizadas.

Art. 11 Fica vedada a celebração de novos contratos de locação de imóveis pela Administração Direta e Indireta sem prévia análise de disponibilidade de próprios municipais aptos à ocupação.

Parágrafo único. A inviabilidade deverá ser formalmente justificada.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com código identificador 1003200300058003D0088003A0050000. Digitalmente assinado e digitalmente autenticado conforme
art. 4º, II 4º 068/202063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, inclusive quanto a:

- I – Metodologia de classificação;
- II – Indicadores de eficiência;
- III – fluxos de remanejamento;
- IV – Governança do Plano;
- V – Integração com sistemas patrimoniais.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SS. 06 de fevereiro de 2026.

ÍTALO MOREIRA

VEREADOR



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com código identificador 21003200300058003D0088003A0050000. Digitalmente assinado e digitalmente autenticado conforme
art. 4º, II 4º 068/202063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

A presente propositura institui instrumento estruturante de gestão patrimonial destinado a organizar, racionalizar e conferir eficiência à utilização dos bens imóveis de titularidade municipal.

O Município dispõe de expressivo acervo patrimonial imobiliário, composto por prédios administrativos, equipamentos públicos, áreas institucionais e terrenos oriundos de desapropriações e contrapartidas urbanísticas. Entretanto, a ausência de planejamento integrado de ocupação resulta, historicamente, em distorções como ociosidade de imóveis, subutilização de espaços, manutenção de contratos de locação onerosos e dispersão administrativa.

O Plano de Ocupação de Próprios Municipais surge como ferramenta estratégica de governança pública, permitindo diagnóstico preciso da situação patrimonial, identificação de oportunidades de readequação, centralização de estruturas administrativas e ampliação da oferta de serviços públicos sem necessidade de novas aquisições imobiliárias.

A medida fortalece a função social do patrimônio público, amplia transparência ativa, reduz despesas correntes e subsidia políticas urbanas, sociais e econômicas, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

Adicionalmente, institui painel público digital, promovendo controle social e fiscalização legislativa permanente sobre a destinação dos bens municipais.

Trata-se, portanto, de iniciativa de natureza organizacional e administrativa, plenamente inserida na competência legislativa municipal, sem



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com código identificador 21003200300058003D0088003A0050000. Digitalmente assinado em digital conforme
art. 4º, II 4º 068/2020 063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

geração direta de despesa obrigatória, e que contribui para modernização da gestão pública e melhor aproveitamento dos ativos patrimoniais existentes. Ida

SS. 06 de fevereiro de 2026.

ÍTALO MOREIRA

VEREADOR



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com código identificador 21003200300058003D0088003A005000. Digitalmente assinado com digital certificate conforme
art. 4º, II 4º 068/202063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320030003800300033003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em **06/02/2026 20:17**

Checksum: **C45418B09EAD8C1805F2F270F76CA3D5D54FEC7DE7D3E9DDB48923F5543FF319**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320030003800300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.